



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.365

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1956

DECRETO N. 2.178 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "São Luiz", Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "São Luiz", Município de Curuçá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — partindo da cabeceira do Igarapé "Rio Branco", descendo por este até a foz do Igarapé "Braco Grande", daí por uma reta até alcançar a cabeceira do Igarapé "Jutaica", descendo por este até a sua foz, no braço esquerdo do Rio Marapanim, descendo por este até os limites com Curuçá, subindo pela linha divisória até confrontar com as vertentes do Igarapé "Umirizal", de onde por uma reta vai até alcançar as cabeceiras do Igarapé "Rio Branco".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 399 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Recomendar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço que remetam, até o dia 15 de dezembro vindouro, ao Gabinete do Governador, relação nominal dos contratados e diaristas, admitidos para os seus serviços, devendo constar da aludida relação data de admissão e fins para que foram admitidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 400 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Determinar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamento e Chefes de Serviço que, em absoluto, não possam ou expeçam títulos de nomeação para qualquer nomeado, contratado ou extranumerário, sem antes lhes ser apresentado o resultado de inspeção de saúde fornecido pelo órgão competente do Estado.

Todos os funcionários já nomeados e contratados que não se submeteram à necessária inspeção médica deverão, obrigatoriamente, preencher essa formalidade, dentro do melhor prazo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 6 de outubro de 1956, Henrique Santa Helena Corrêa do cargo de Chefe do Serviço de Navegação do Estado, padrão M, do Quadro Único, face à extinção do referido Serviço pela Lei n. 1.383, de 4-10-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Feitosa de Azevedo da função de comissário de polícia na Colônia Agrícola Nacional do Pará, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Domingos Duarte da Fonseca da função de comissário de polícia do lugar Cuçará, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Silva da função de comissário de polícia no lugar Maicuru, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Aristolino Tavares Garcia da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Xavier da Costa para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Monte Alegre, na vaga de Aristolino Tavares Garcia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear João Júlio dos Santos para exercer a função de comissário de polícia na Colônia Agrícola Nacional do Pará, Município de Monte Alegre, na vaga de Manoel Feitosa de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Tufi Calilo Kzani para exercer a função de comissário de polícia no lugar Cuçará, Município de Monte Alegre, na vaga de Domingos Duarte da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear André Cursino Santana para exercer a função de comissário de polícia no lugar Maicuru, Município de Monte Alegre, na vaga de Raimundo Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Clóvis Martins de Miranda para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca da Vigia, durante o impedimento do titular Rui Figueiredo de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco de Sousa Cordilho da função de comissário de polícia no rio Guajará, Município de São Sebastião, da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Sampaio Silva do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca da Vigia, que vinha exercendo em substituição ao titular Rui Figueiredo de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Luiz da Silva Mendes do cargo de 2.º Suplente de Pretor na Vila Ponta de Ramos, distrito judiciário da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando o expediente deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11,00 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32. — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ... Cr\$ 2,00

ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes, até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

Atim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Comarca de Curuçá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Albenago Ferreira Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Lauro Sodré, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Otávio Rodrigues de Sousa para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor na vila Ponta de Ramos, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, vago com a exoneração, a pedido, de Luiz da Silva Mendes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Etevaldo Borges de Freitas para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila Lauro Sodré, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Emiliano Pereira para exercer a função de comissário de polícia no rio Guajará, Município de São Sebastião da Boa Vista, na vaga de Francisco de Sousa Cordeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Wilson Pires de Farias para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo de Carvalho Pires para exercer a função de comissário de polícia no lugar Anema, Município de Prainha, na vaga de Cirilo Guedes de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Martiniano da Rocha para exercer o cargo, que se acha vago, de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia em Prainha, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Ana Claudomira França para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão de Registro Civil e demais anexos, em Prainha, Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre, na vaga de Bento Antonio da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Jonas Domingos da Silva para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no Município de Prainha, na vaga de Pedro Gonçalves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Pedro Gonçalves da Silva da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Cirilo Guedes de Azevedo da função de comissário de polícia no lugar Anema, Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Bento Antonio da Rocha do cargo de Tabelião de Notas, Escrivão de Registro Civil e demais anexos, em Prainha, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Deodato Carlos de Mendonça para exercer a função de comissário de polícia no lugar São Luiz, Município de Curuçá. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.178, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Pinto de Araújo para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia de São Luiz, Município de Curuçá, criado pelo Decreto n. 2.178, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eufonias Camarão Barbosa, extranumerário-diarista do Matedouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Abelardo Gonçalves Baena, extranumerário-diarista, do Matedouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eumão dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Posto Fiscal de Cocal, padrão A, do Quadro Único, vago com o processo de Aurino Barbosa Vilção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurino Barbosa Vilção do cargo de Escrivão do Posto Fiscal de Cocal, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Macêdo de Lima, extranumerário-diarista do Hospital Domingos Freire da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Gomes da Silva, extranumerário-diarista da Colônia de Marituba, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luis Ladeira de Lima, extranumerário-contratado do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Helena Batista da Cunha, extranumerária-diarista, do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Otília dos Reis Pereira, extranumerária-diarista, do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabili-

dade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Alves de Oliveira extranumerário-diarista do Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**PORTARIA N. 32 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956**

O Secretário de Estado do Governo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Chefe de Expediente padrão M, José Dias Maia, e o Escriutário padrão E, lotado nesta Secretaria, Hermes de Jesus Brito, para procederem ao tombamento do arquivo, por ano, do extinto Departamento de Assistência aos Municípios, apresentando-me, à conclusão, minucioso relatório a respeito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 3 de dezembro de 1956.
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 33 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo de Sena Maués, Chefe de Divisão de Administração, padrão N, ora servindo nesta Secretaria de Estado, para proceder ao levantamento do arquivo, móveis e utensílios do extinto Serviço de Navegação do Estado, apresentando-me, à conclusão, circunstanciado relatório a respeito.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Secretaria de Estado do Governo, em 3 de dezembro de 1956.
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça. Em 29-11-56.

Petições:

0836 — Otávio da Silva Pereira, avaliador judicial da Comarca de Ponta de Pedras, pedindo efetividade. — Ao D. P., para aguardar a revisão dos processos de efetividade.

0916 — Pedro Pierre de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao D. P., para aguardar a revisão dos processos de efetividade.

01125 — Antonio da Silva Castro, solicitando o seu aproveitamento como escrivão e tabelião do 1.º Ofício da sede da Comarca de Breves. — Aguardar em carteira o presente processo a solução da aposentadoria do titular do 1.º Ofício da Comarca de Breves.

01215 — Ignacio Ubirajara Bentes de Sousa, promotor público de Santarém, pedindo licença — Ao D. P., para tomar conhecimento e providenciar como de direito, face a ausência ao serviço por mais de trinta dias por parte do requerente.

01250 — Maria Quadro da Costa, ex-professora no Município de Maracanã, pedindo reconsideração de ato — A Secretaria de Educação e Cultura, para juntar o respectivo processo de efetividade.

01264 — Joaquim Fonseca Buihosa, adjunto de promotor público de Ponta de Pedras, pedindo efetividade — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:

N. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo médico do comissário de polícia Amintas Cunha — A D.

E., para dar conhecimento ao Ilustrado Consultor Geral do Estado da existência na Biblioteca desta Secretaria do Código disciplinador da matéria que lhe permitirá esclarecer a indicação da doença do requerente.

N. 276, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 01209, de João Chaves da Costa, promotor público de Guamá, pedindo licença-saúde — A vista das informações prestadas nada temos a opor ao deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n., da Polícia Militar, proposta de nomeação do capitão médico, dr. Teophilo Machado Fortuna — Prestada a informação pelo comando da Polícia Militar, encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 29, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a promoção do escrivão de polícia Orlando de Carvalho Pinto. — Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

N. 23, do Cartório do Registro Civil de Itupiranga, pedido de Augusto da Mata Lima, remissão para a vila de Jatobá, no mesmo município — A D. E., para informar que função exerce o requerente.

N. 15, da Polícia Militar, propondo a reforma do terceiro sargento Donato Alves Torres — Ao D. P., para dizer.

N. 1428, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Benedita de Oliveira Soares, professor no Grupo Escolar José Bonifácio. — A D. E., para encaminhar.

Relatório:

N. 245, da Polícia Militar, servício para o dia 29-11-56 — Ciente. Archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 30-11-1956.

Processos:

N. 7142, de José A. da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7143, de Raimundo da Silva Montão — oA fiscal do distrito, para informar.

N. 7144, de Pedro de Campos — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7145, de Joaquim Neves Galvão — A Seção de Fiscalização

N. 7146, de José Soares

Valente — Verificação e após a competente baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7147, de Thomé Nascimento das Shagas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769 e 1770, do Lóide Brasileiro — Reembargue-se.

— Comunicação de Edgar Chaves — A Seção de Fiscalização.

N. 7152, de Custódio Costa & Cia. — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 7155, de C. Luciano Chaves — A Seção de Fiscalização.

N. 7153, de Vicente João Miralha — A Seção de Fiscalização.

N. 7156, de Majer Cabanik — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 715, de Mr. Perry & Daughten — Verificado, embarque-se.

N. 285, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7062, de Carlos Santiago & Cia. — Ao chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 7149, de Diamantino Gomes & Cia. — A Seção de Fiscalização, para amandar cientificar o requerente do despacho exarado pelo Sr. Secretário de Finanças.

N. 7163, de Abib Kalume & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6657, de Breves Industrial Sociedade Anônima — A 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins.

N. 7162, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7148, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7160, de Francisco Calvosa — A Seção de Fiscalização.

N. 6662, de Francisco Maria Bordalo — A 2a. Seção, para os devidos fins.

Processos: N. 7164, de Neves Dias & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e dar saída.

N. 7167, de Hilário Ferreira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7166, do tenente Elvete Costa Freitas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7169, de H. Parente Laitão — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7170, de I. Miranda — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7171, de R. Miranda — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7173, de José Durval Alcântara da Cruz — Verificado, embarque-se.

Sin., da United States of America — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7175, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Bernardino Santos, para assistir e informar.

Ns. 177 e 7178, da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1080, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 712, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar e informar.

N. 7176, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Ao funcionário José Pina, para informar.

N. 7179, de João Viégas — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7180, de Julio Bezerra de Barros — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7181, de Elias Nunes Filho — Ao fiscal do distrito,

para informar. N. 7159, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. — A Seção de Fiscalização, para mandar fazer juntada desta petição ao processo de referência.

ARRECAÇÃO DO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	776.070,40
Renda de hoje comprometida	2.963,00
Total de hoje	779.033,40
Total até hoje	779.033,40
Total até 30 de novembro passado	317.626.503,70
Total geral	318.405.537,10

Visto: Octávio França, Diretor
Confere: Benjamin Boionha, Contador

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 30 de novembro de 1956	4.605.725,60
Renda do dia 1 de dezembro de 1956	3.404.051,10
SOMA	8.009.776,70
SALDO para o 2 de dezembro de 1956	8.009.776,70

Demonstração do Saldo	
Em dinheiro	5.140.183,30
Em documentos	2.869.593,40
Total	8.009.776,70

Belém (Pará), 1 de dezembro de 1956. Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem, segunda-feira, dia 3 de dezembro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Instituto Lauro Sodré, Matadouro do Maguari, Fiscais do Governo junto aos Colégios Santo Antônio e Santa Rosa, Departamento de Segurança Pública, em geral, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Grupos Escolares da Capital, Rui Barbosa, Cornélio de Barros, Frei Daniel, Camilo Salgado, Pedro II, Dr. Freitas, Justo Chermont, Augusto Montenegro e Floriano Peixoto.

Diversos: Círculo dos Reformados, Magnólia Noronha Tavares, Maria do Carmo Pereira, Instituto de Educação do Pará, Miguel M. da Rocha e Sousa, Banco de Crédito da Amazônia e Jorge La Roque.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 33a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 9 de novembro de 1956.

a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

a) Pedro da Silva Santos.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Otávio França.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Otávio França, Antônio Expedito Chaves de Almeida, membros do Conselho, supra assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata anterior a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida de ordem do senhor presidente foi por mim secretário lido, um por um, os pareceres relatados pelos senhores Conselheiros, para julga-

mento final, assim discriminados: O Conselho Administrativo, por unanimidade, aprovou o voto do relator Conselheiro Edgar Batista de Miranda, concedendo a pensão mensal de novecentos cruzeiros à senhora Beatriz Titan Viégas, viúva do falecido contribuinte Francisco Leal Uchôa Viégas, e às suas filhas Maria de Lourdes e Martinha de Oliveira Viégas, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros.

Também pelo mesmo Conselho foi aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro relator Antônio Expedito Chaves de Almeida concedendo a pensão de seiscentos e cinquenta cruzeiros à senhora Joana Sousa Albuquerque, viúva do falecido contribuinte Jesuino Albuquerque, e suas filhas Maria e Terezinha, e bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros; igualmente, o Conselho Administrativo aprovou os votos relatados pelo mesmo Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, concedendo a pensão de quinhentos cruzeiros aos filhos menores deixados por falecimento de Abigail Rodrigues Soares, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, e à senhora Andreolina de Araújo Bentes, viúva do falecido contribuinte Manoel Rainundo de Sousa Bentes, o pagamento do pecúlio a que tem direito, estando já percebendo a pensão que lhe foi concedida em sessão do Conselho, de cinco de outubro próximo passado. Em se-

guida o senhor presidente despachou o expediente por mim apresentado constante de oito processos informados e preparados pela Divisão de Benefícios, para distribuição, assim discriminados:

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada esta sessão a qual depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e subscrita pelo senhor presidente. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi. (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

Confere com o original. Em 28 de novembro de 1956. Moacyr Ribeiro, Secretário.

— Processo em que é interessada Maria de Lourdes dos Anjos Pereira, requerendo o arbitramento da pensão e pagamento do pecúlio

a que se julga com direito — Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessado Manoel Roberto Pimentel — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pensão em que é interessada Herundina dos Anjos Galvão — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Dolores Gonzales Navegantes e suas filhas — Ao mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar; processo sobre pagamento de pensão e pecúlio em que é interessada Florentina Cardoso Tenório — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre pagamento de pecúlio em que é interessada Elisabeth da Silva Siqueira — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessado Mariel José Rodrigues, na qualidade de tutor dos menores Antonia e Maria Monteiro Rodrigues, filhas de Thomaz Tavares Rodrigues, falecido a 9-8-56 — Ao mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar; e ainda o processo sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Inês de Melo Lima, tutora da menor Maria Lindomar de Melo Neves, filha do falecido sargento de Polícia Atreído Farias Neves. E nada mais havendo a tratar foi encerrada

Amazônia, e o doutor OTELLO AUREA, na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Cristalândia, que no ato reconhecemos como o próprio firmaram o presente acórdão, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acórdão vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acórdão, a Prefeitura Municipal de Cristalândia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a Prefeitura Municipal de Cristalândia obedecendo ao plano de aplicação, que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cristalândia a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destacada da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente. Anexo quatro (4) Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.2.0.0 — Energia; 10 — Goiás; 2 — Manutenção dos atuais serviços de Usinas Elétricas dos Municípios de Monte Alegre, Paraná, Peixe, Cristalândia, Porto Nacional e Pedro Afonso (aquisição de combustíveis e lubrificantes) Cr\$ 600.000,00 ((seiscentos mil cruzeiros)). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acórdão, deverá a Prefeitura Municipal de Cristalândia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Cristalândia, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Prefeitura Municipal de Cristalândia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um

exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal de Cristalândia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: A prefeitura Municipal de Cristalândia terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor OTELLO AUREA, Procurador da Prefeitura Municipal de Cristalândia e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

OTELLO AUREA

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Raimundo Farias Lopes

Alvaro de Moraes Cardoso.

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 100.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A MANUTENÇÃO DOS ATUAIS SERVIÇOS DE USINAS ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

I	15.120 quilos de óleo combustível Diesel	90.720,00
II	300 quilos de óleo lubrificante	9.000,00
III	Eventuais	280,00

T O T A L : Cr\$ 100.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Arcebispo de Manaus, para manutenção do abrigo Redentor de Manaus, Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, e a irmã MARCINA SOARES COSTA, brasileira, religiosa, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de bastante procuradora do Arcebispo de Manaus, conforme mandato que lhe foi outorgado, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, o Arcebispo de Manaus obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do Abrigo Redentor, de Manaus, Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente e rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Arcebispo de Manaus a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação de Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas — Abrigo Redentor, obra social do Arcebispo de Manaus: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante e em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pelo Arcebispo de Manaus, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: O Arcebispo de Manaus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia ao Arcebispo de Manaus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: O Arcebispo de Manaus apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã MARCINA SOARES COSTA, procuradora do Arcebispo de Manaus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

IRMÃ MARCINA SOARES COSTA

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Adélia Cavalcanti Lêdo.

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O ARCEBISPADO DE MANAUS

Programa para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) constante do Orçamento do P. V. E. A., para o ano corrente, destinada à manutenção do Abrigo Redentor, de Manaus, Estado do Amazonas, obra social, a cargo daquele Arcebispo

VERBA 2.3.0.0 — Subvenções extraordinárias

27 — Diversos

2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação constante do Anexo.

04 — Amazonas

Abrigo Redentor, obra social do Arcebispo de Manaus ... Cr\$ 200.000,00

30 Carteiras individuais para aulas de alfabetização	24.000,00
4 Máquinas de escrever "meia portátil", para aulas, a Cr\$ 20.000,00	80.000,00
Fazendas para aulas de corte (enxovais para recém-nascidos)	12.000,00
Papel para aulas de corte e flores	4.000,00
Despesas da Secretaria: papel, livros de chamada, etc	2.000,00

Gratificação às professoras:

4 professoras a Cr\$ 1.000,00 mensais	48.000,00
5 ditas, a Cr\$ 500,00 mensais	30.000,00

TOTAL: Cr\$ 200.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação e de Administração do Porto do Pará (S. N. A. P. P.), para construção do Novo Trapiche da Vila do Mosqueiro, Município de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Comandante DARCY CALDEIRA, Superintendente Geral dos Serviços de Navegação e de Administração do Porto do Pará (S. N. A. P. P.), firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em cinco (5) de vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e em dez (10) de abril do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, renovar o prazo de vigência do acôrdo aditado, o qual vigorará até o dia trinta (30) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), devendo a prestação de contas das importâncias recebidas ser feita até o dia trinta (30) de agosto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Comandante DARCY CALDEIRA, Superintendente Geral dos Serviços de Navegação e de Administração do Porto do Pará (S. N. A. P. P.), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
DARCY CALDEIRA
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Raymundo Farias Lopes
Aderbal Melo.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para construção de Estradas e Caminhos de acesso às colônias já existentes em Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor RUY MENDES na qualidade de Procurador do Governo do Território Federal do Acre, que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954),

pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de estradas e caminhos de acesso às colônias já existentes em Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 01 — Acre; 2 — Estradas e caminhos de acesso às Colônias já existentes no Município de Rio Branco: hum milhão de cruzeiros (C\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fis-

calização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Acre terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor RUY MENDES, Procurador do Governo do Território Federal do Acre e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
P.p. RUY MENDES
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Maria de Nazaré Bolonha

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE **PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A ESTRADAS E CAMINHOS DE ACESSO ÀS COLÔNIAS JÁ EXISTENTES EM RIO BRANCO**

I — Estradas da Colônia Cruz Milagrosa e ramal da Colônia Calafate		
a) Roçagem de 17 km — faixa de 6 m — 102.000 m ² x 0,30	30.600,00	
b) Roçagem de 2 km — faixa de 8 m — 16.000 m ² x 0,35	5.600,00	
c) Roçagem de 6 km. — faixa de 12 m. — 72.000 m ² x 0,40	28.800,00	
Pista de rolamento, abaulamento, atêrro, drenagem e consertos em boei-		

ros, em trecho de 25 km. a Cr\$ 12.000,00 por km

Estrada da Colônia Juarez Távora	
Roçagem de 5 km em faixa de 6 m — 30.000 m ² x 0,40	12.000,00
Pista de rolamento: correção em um trecho de 9 km a Cr\$ 12.000,00	108.000,00
Boeiros: 6 a Cr\$ 3.000,000	18.000,00
Pontes: 3 com o vão de 5m a Cr\$ 6.000,00	18.000,00

300.000,00

365.000,00

12.000,00

108.000,00

18.000,00

18.000,00

156.000,00

Estradas das Colônias Alberto Torres, Mâncio Lima, São Francisco, Apolônio Sales e Francisco Custódio Freire	
Roçagem e conservação de 30 km a Cr\$ 15.000,00	450.000,00
Eventuais	29.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Fritz Louis Ackermann, para a prestação de serviços profissionais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor FRITZ LOUIS ACKERMANN, naturalizado brasileiro, casado, geólogo, domiciliado nesta cidade, identificação neste ato como o próprio, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em quatro (4) de junho do corrente ano, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de dezessete (17) de julho seguinte, conforme aviso número 1.983/P/56, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Alterar o plano de trabalho que acompanhou o termo aditado e, consequentemente, o valor do mesmo, de duzentos e sete mil cruzeiros (Cr\$ 207.000,00) para duzentos e trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 237.000,00), para conformidade com o programa que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes contratantes.

SEGUNDO: — Prorrogar o prazo da vigência, previsto na cláusula Primeira do contrato aditado, para até o dia trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e, em consequência, o da prestação de contas, para até o dia trinta (30) de agosto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor FRITZ LOUIS ACKERMANN, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
LOUIS ACKERMANN
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Pedro Santos
Maria de Nazaré Bolonha

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SR. FRITZ LOUIS ACKERMANN, PARA A CONTINUAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Programa para aplicação da dotação de duzentos e trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 237.000,00) destinada à pesquisa de calcários e outros minérios, na região amazônica, destacada da dotação global de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), constante do Orçamento do PVEA, no ano corrente

3.1.0.0 — Recursos Naturais

3.1.1.0 — Estudos e Pesquisas

27 — Diversos

4 — Estudos geológicos e pesquisas mineralógicas no

Norte de Goiás e zonas limítrofes do Maranhão, Pará e Mato Grosso, compreendendo os rios Tocantins, Araguaia e Xingú; nas áreas ao noroeste do Maranhão e sudeste do Pará, adjacentes ao rio Gurupi; no centro do Território do Amapá; na área entre os rios Negro, no Amazonas e Erepecurú, no Pará, acompanhando a linha de contacto entre o cristalino e as formações sedimentares desde o rio Tapajós até à Chapada dos Parecís, iniciando-se os trabalhos pelos rios Maués e Machado; em área ao nordeste do Território do Rio Branco; em área do rio Coxipó do Ouro, em Mato Grosso; na área sudeste do Território do Acre, no vale dos rios Acre e Xapuri e estudos e projetos de aproveitamento ou industrialização de recursos naturais. Cr\$ 20.000.000,00

VERBA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	MENSAL	MENSAL UNITARIA	SUB-TOTAL	TOTAL PARCIAL	TOTAL GERAL
PESSOAL	10 trabalhadores braçais, durante 6 meses ..	2.300,00	23.000,00	138.000,00		
	Transporte	—	—	20.000,00	158.000,00	
MATERIAL	Ferramentas	—	—	10.000,00	10.000,00	
SERVIÇOS	Análises químicas	—	—	30.000,00		
	Fretes	—	—	10.000,00	40.000,00	
DIVERSOS	Previdência Social	150,00	1.500,00	9.000,00		
	Despesas de qualquer natureza	—	—	20.000,00	29.000,00	237.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para recuperação do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor WALTER ALBERTO EGLER, diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em seis (6) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, alterar o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, introduzindo, nele, as modificações constantes do anexo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor WALTER ALBERTO EGLER, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

WALTER ALBERTO EGLER

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Regível

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Alteração ao Plano de Aplicação da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), constante do Orçamento do P. V. E. A. para 1955, objeto do Convênio acima mencionado e destinada à recuperação do Museu Paraense Emílio Goeldi
Aplicar as seguintes verbas:

26 — Assinatura de órgãos oficiais	Cr\$ 500,00
27 — Água, iluminação, etc.	4.500,00
	Cr\$ 5.000,00

Para adquirir:

20 — Matérias primas e produtos manufaturados, etc.	Cr\$ 5.000,00
--	---------------

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública para a instalação dos serviços de abastecimento d'água no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Boudih, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, representada pelo seu Diretor, doutor Jucundino Ferreira Puget, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil

cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação dos serviços de abastecimento d'água no Município de Várzea Grande, do Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo — 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública nos municípios; 3 — Várzea Grande: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano se-

guinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Maria de Nazaré Bolonha
Nelly Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. Perfuração de 2 poços, com 8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestidos com tubulação, totalizando 130.00, conforme orçamento contido à fôlha 6 do projeto	M	260	2.000,00	520.000,00
2. Aquisição de 3 Bombas Turbinas acionadas por motor elétrico, a serem especificadas após o teste final do poço, conforme orçamento contido à fôlha 6 do projeto	U	3	100.000,00	300.000,00
3. Construção de 3 casas de Bombas para motor elétrico, conforme orçamento contido às fôlhas 6 e 7 do projeto	U	3	32.556,00	97.668,00
4. Eventuais e Administração				82.332,00
TOTAL			Cr\$ 1.000.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para instalação do Serviço de Abastecimento de água de Guiratinga — Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominado, simplesmente, SESP, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Guiratinga (Mato Grosso), obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia

(art. 199 da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública nos municípios; 4 — Guiratinga setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segunda as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao SESP sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536) de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 700.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A CARGO DO SESP, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

DICRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I Construção de um reservatório em concreto armado, com capacidade de armazenamento de 350m ³ , conforme orçamento contido nas folhas 13 e 14 do projeto	u	1		355.363,00
II Construção de uma Casa de Bombas, conforme orçamento contido na folha 6 e respectiva adaptação ao projeto padrão, contida no apêndice do projeto	u	1		94.656,76
III Assentamento da adutora do recalque, conforme orçamento contido na folha 11 do projeto	ml	270		4.279,60
IV Assentamento da adutora de distribuição, conforme orçamento contido na folha 12 do projeto	ml	210		3.562,00
V Assentamento de parte da rede de distribuição (1a. etapa), conforme orçamento contido nas folhas 7, 8 e 9 do projeto, e abaixo explanado:				
a) Tubulação de 8"	ml	520		6.400,00
b) Escavação e atêrro de valas	ml	520		16.048,78
VI Aquisição de parte da rede de distribuição (1a. etapa), conforme orçamento contido nas folhas 7, 8 e 9 do projeto e abaixo explanado:				
a) Tubulação de cimento amianto de 5", luvas de ligação e anéis de borracha	ml	604		147.530,10
VII Eventuais e administração				72.159,76
TOTAL				Cr\$ 700.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter Alberto Egler, diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", na qualidade de representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá

pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Ins-

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.1.0 — Estudos e Pesquisas; 04 — Amazonas; 1 — Montagem e operação de um Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, para os fins previstos no Plano Quinquenal, em convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do pre-

sente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter Alberto Egler, diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

WALTER ALBERTO EGLER

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

ANEXO AO ACORDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Programa para aplicação da dotação de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), constante de orçamento para 1956, destinada ao prosseguimento da instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais.

Verba 3 — Serviços e encargos

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia.

2 — Recursos Naturais

1) Estudos e pesquisas

2) Prosseguimento da instalação, equipamento e funcionamento do Centro de Pesquisas Florestais Cr\$ 10.000.000,00

CATEGORIA I — PESSOAL

Pagamento de vencimento, salários, gratificações, diárias, ajudas de custo, contratos de trabalho e outras formas de retribuição a

pessoal científico, técnico, administrador e auxiliar, requisitado, contratado ou admitido ou utilizado sob qualquer forma no país ou no estrangeiro.

a) Técnico e Científico	2.274.000,00
b) Administrativo	662.400,00
c) Gratificação, contratos de prestação de serviços, etc.	813.600,00

3.750.000,00

CATEGORIA II — MATERIAL

II — A — Material Permanente

1 — Viaturas e embarcações	2.000.000,00
2 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações periódicas especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	250.000,00
3 — Máquinas, motores e aparelhos	1.000.000,00
4 — Oficinas, ferramentas e utensílios	50.000,00
5 — Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico; material cinematográfico	120.000,00
6 — Instalações de transmissão e de recepção radiográfica e radiotelefônica	—
7 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte; de comunicação, de canalização e de sinalização	20.000,00
8 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras	10.000,00
9 — Mobiliário de escritório, biblioteca, ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino	350.000,00
10 — Mobiliário especial; máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico	300.000,00
11 — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha, refeitório, dormitórios, enfermaria e acampamento	30.000,00

II — B — Material de consumo

12 — Animais e vegetais destinados a estudos, experiências, preparo de produtos biológicos ou coleções vivas	20.000,00
13 — Artigos de expediente, desenho, ensino, educação, artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos; material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	100.000,00
14 — Material de limpeza e conservação de veículos, embarcações, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação	50.000,00
15 — Combustíveis e lubrificantes	400.000,00
16 — Peças e sobressalentes de máquinas, viaturas e embarcações	50.000,00
17 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais (jaulas, gaiolas, etc.), material de coudelária ou de uso zootécnico	—
18 — Forragem e outros alimentos para animais	—
19 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais de corte; gêlo	50.000,00
20 — Matérias primas e produtos manufaturados destinados a qualquer transformação (Materiais de construção; chapas e	

filmes fotográficos; material elétrico de consumo; minérios; arame, telas; etc.)..

150.000,00

21 — Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; adubos e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos de consumo e outros de uso nos laboratórios em geral	100.000,00
22 — Sementes e mudas de plantas	50.000,00
23 — Vestuários e uniformes, equipamentos de uso pessoal; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; vestuário para trabalho no mato; tecidos e artefatos	70.000,00
24 — Artigos de limpeza e desinfecção	10.000,00
25 — Material de acondicionamento e de embalagem	10.000,00

CATEGORIA III

III — A — Serviços de terceiros

27 — Iluminação, água, força motriz e gás	30.000,00
28 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis, inclusive viaturas e embarcações	40.000,00
29 — Passagens, transporte de pessoal e de material	300.000,00
30 — Publicações, serviços de impressão, encadernação, clichêria e colaboração	100.000,00
31 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais	30.000,00

III — B — Serviços em regime especial do financiamento

32 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal: bolsas de estudos; honorários de professores; despesas de viagem de estudos, visitas, excursões para fins didáticos, de especificação e de aperfeiçoamento	180.000,00
--	------------

III — C — Diversos

33 — Aluguel e arrendamento e imóveis; fôros; seguros de bens, imóveis	200.000,00
34 — Despesas miúdas de pronto pagamento	60.000,00
35 — Recepção, hospedagem e homenagens	120.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará para ampliação do Instituto de Anatomia daquela Faculdade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José Rodrigues da Silveira Neto, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, daqui por diante denominada simplesmente Faculdade, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Faculdade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação do Instituto de Anatomia daquela Faculdade, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-15.463.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Faculdade a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 15 — Pará; 11 — Ampliação do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Faculdade mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Faculdade, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Faculdade sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Faculdade apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor José Rodrigues da Silveira Neto, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETO

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Sousange Angélica Sousa

Nelly Barbosa

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE ANATOMIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I DEMOLIÇÕES	vb			40.000,00
II PROJETOS				
a) Estrutural e detalhes	vb			120.000,00
b) Água fria	vb			15.000,00
c) Iluminação, força, telefones e sinalização	vb			20.000,00

d) Esgotos pluviais e sanitários	vb			15.000,00
e) Câmaras de refrigeração	vb			10.000,00
				180.000,00
III INSTALAÇÃO DA OBRA	vb			30.000,00
IV MOVIMENTO DE TERRA E TRANSPORTE	m3	1.000	80,00	80.000,00
V ALVENARIA DE PEDRA	m3	100	800,00	80.000,00
VI CONCRETO ARMADO				
a) Sapatas, vigas de fundação, muros de arrimo, estrutura do sub-solo, inclusive laje, estrutura do 1.º pavimento, inclusive laje	m3	160	7.200,00	1.152.000,00
VII ADMINISTRAÇÃO				181.800,00
VIII LEIS SOCIAIS				100.000,00
IX EVENTUAIS				156.200,00
TOTAL				Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Capanema, para a reforma e ampliação do sistema de Energia Elétrica da Cidade de Capanema, Sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOU-MID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Capanema, reconhecido neste ato como o próprio, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Capanema, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.086, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Capanema obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Capanema, obedecendo ao plano de aplicação anexo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Capanema a quantia de oitocentos

mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União, Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 1 — Reforma e ampliação de sistema de energia elétrica dos seguintes municípios: 7 — Capanema: Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de reforma a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Capanema mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Capanema prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Capanema, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal de Capanema apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o di-

reito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocencio Machado Coêlho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Capanema, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar.

ESTADO DO PARA

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 800.000,00, DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

I REFORMA DOS GERADORES

a) Reforma de dois geradores Caterpillar, mod. 3.800, com substituição de pistões, bronzes, mancais, camisas, válvulas e seguimentos e juntas 400.000,00

II MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO

Material:

a) Compra e fio de cobre nú, n. 6, B & S. 1.500 kls. x Cr\$ 220,00 330.000,00

b) Compra de isoladores, modelo 2 P 1743, com haste de 58" 200 ud. x Cr\$ 50,00 10.000,00

c) Compra de postes de madeira (m. de lei) idênticos aos já existentes: 100 ud. x Cr\$ 100,00 10.000,00

d) Compra de braços de iluminação pública: 100 ud. x Cr\$ 100,00 10.000,00

III MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO

Mão de obra:

a) Substituição da fiação, colocação dos postes e braços 30.000,00

IV FRETES, TRANSPORTES E EVENTUAIS

TOTAL: Cr\$ 800.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil", para prosseguimento das obras do Instituto Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e frei Henry Nicholas Prost, que também assina, simplesmente Tadeu Prost, norte-americano, solteiro, maior, o qual comprovou sua permanência legal no país, agindo na qualidade de procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil", conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Ordem dos Servos de Maria obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Instituto Divina Providência, em Xapuri, de sua propriedade e administração, obedecendo aos planos de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, dele fazendo parte integrante como seus anexos de números um a dois (1 a 2).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Ordem dos Servos de Maria a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4). — Poder Executivo, sub-anexo dez (10). — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências: Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias: 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do

anexo; 01 — Acre — Instituto Divina Providência, em Xapuri: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil; 2 — Instituto Divina Providência, em Xapuri (prosseguimento de obras): quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), perfazendo, as duas dotações, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Ordem dos Servos de Maria, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Ordem dos Servos de Maria mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A Ordem dos Servos de Maria prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Ordem dos Servos de Maria, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Ordem dos Servos de Maria apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo frei Henry Nicholas Prost, que também se assina, simplesmente, Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Frei HENRY NICHOLAS PROST

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

TERRITÓRIO DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DE OBRAS DO INSTITUTO DIVINA PROVIDÊNCIA EM XAPURÍ, A CARGO DA SOCIEDADE ORDEM SERVOS DE MARIA — PROVÍNCIA DO BRASIL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I CONCRETO ARMADO				
a) Lajes, vigamento e escadas (total)	m3	93	5.000,00	465.000,00
II REVESTIMENTO				
a) Externo e interno (parcial)	m2	200	100,00	20.000,00
III EVENTUAIS				15.000,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

TERRITÓRIO DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO INSTITUTO DIVINA PROVIDÊNCIA EM XAPURÍ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I REVESTIMENTO				
a) Externo e interno (parcial)	m2	1.120	100,00	112.000,00
II COBERTURA				
a) Estrutura em madeira de lei e cobertura em telhas planas (parcial)	m2	440	350,00	154.000,00

III FÓRRO

a) Em marupá (parcial)	m2	385	300,00	115.500,00
------------------------------	----	-----	--------	------------

IV. PAVIMENTAÇÃO

a) Em tacos (parcial)	m2	154	250,00	38.500,00
b) Rodapé de madeira (parcial)	m1	100	80,00	8.000,00

46.500,00

V. ESQUADRIAS

a) Janelas	m2	42,24	1.150,00	48.576,00
b) Portas	m2	7,04	1.300,00	9.152,00

57.728,00

VI EVENTUAIS

14.272,00

T O T A L

Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para o prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água no município de Coari, Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor da Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água no Município de Coari do Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico

e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, nos municípios: 4 — Coari, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da im-

portância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), do Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão sr feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor da Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
Nelly Barbosa

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICÍPIO DE COARI.

DICRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — BOMBEAMENTO				
1. casa de bombas				500,00
a. serviços preliminares	m3	3,5	1.300,00	4.550,00
b. concreto simples	m3	1,5	5.400,00	8.100,00
c. concreto armado	m2	48	220,00	10.560,00
d. alvenaria	m2	42	300,00	12.600,00
e. cobertura	m2	96	45,00	4.320,00
f. revestimento				10.000,00
g. esquadrias				3.000,00
h. cabongôs				1.824,00
i. pavimentação	m2	38	48,00	1.824,00
j. pintura	m2	156	30,00	4.680,00
k. entelamento				6.000,00
l. instalações				20.000,00
2. sucção e recalque				
a. motor diesel de 11 HP para acionamento da bomba	u	1		180.000,00
II — ADUTORA				
1. conexão com o pôço				
a. movimento de terra	m3	5	40,00	200,00
b. tubulação, conexões e valvulamento				25.000,00
2. conexão com o Reservatório				
a. movimento de terra	m3	20	40,00	800,00
b. tubulação, conexões e valvulamento				30.000,00
III — REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. movimento de terra	m3	120	40,00	4.800,00
2. tubulação de 6"	m	300	330,00	99.000,00
VI — TRANSPORTE				35.000,00
VII — EVENTUAIS				4.066,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1.ª ZONA AÉREA

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Edital de Concorrência

1 — De ordem do Major Aviador Engenheiro Silvio Constantino de Carvalho, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a inscrição à concorrência permanente para os fornecimentos dos artigos de consumo habitual a serem custeados pelos créditos, à disposição da referida Unidade durante o ano de 1957.

2 — O encerramento da concorrência será no dia 17 de dezembro de 1956, devendo os pedidos de inscrição dar entrada na Unidade até essa data.

3 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5 — As propostas de preços dos artigos a serem fornecidas, deverão ser apresentadas juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta (§ 1.º do art. 52 do C. C. U.).

6 — Os preços propostos terão a validade de 4 (quatro) meses (§ 3.º do art. 52 do C. C. U.).

7 — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 27/12/1956 às 10 horas, no gabinete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade (art. 750 do R. G. C. P.) e que deverão rubricá-las.

8 — Todas as demais informações relativas a concorrência, constam das "Instruções para a Concorrência", que se encontram diariamente à disposição dos interessados, na Fiscalização Administrativa do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, das 8,00 às 16,00 horas.

Belém, 29 de novembro de 1956.

Francisco Vasconcelos Menescal

Cap. I. Aer. — Fiscal Administrativo.

(Ext. — Dias 1, 2 e 4/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo, e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência, ser

proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luís Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo.

Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exortoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA Edital

Tendo a fiscalização deste Departamento apreendido e depositado, no Posto Fiscal da Rodovia Snapp, no dia 28 de novembro p. findo, trinta e seis (36) sacos de pimenta do reino, que eram transportados em caminhão para o aeroporto de Val-de-Cães, onde provavelmente seriam embarcados para o Sul do País, sem estarem devidamente despachados, convidando, pelo presente, o dono ou responsável pelos citados volumes para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, fazer procuração dos mesmos, findo o qual, este Departamento procederá na forma da lei, e fim de resguardar os interesses da Fazenda Estadual. Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 1 de dezembro de 1956. — Hernani Cardoso Ferreira, Sec. criário. (Dias: 4, 5 e 6-12-56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida

Chefe de Expediente, em substituição
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.666 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos combinados da Lei 157, de 29/12/1948, Decreto n. 1.308, de 22/7/1953 e Lei n.

749, de 24/12/1953, e considerando que a Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 106/56-DG de 5/7/56, destituída e novamente nomeada para prosseguir nos trabalhos anteriores, pela Portaria n. 1.453/56, de 4/10/1956, se bem tenha concluído no prazo que lhe foi deferida, as diligências que reputou imprescindíveis para formar a sua opinião, bem assim ultimado a instrução do feito, não lhe será possível dispor de prazo suficiente a que exerça com amplitude e direito de defesa dos indicados, fase em que se encontram os autos, pedente os acusados requerer inclusive novas diligências;

Considerando que os prazos certos concluídos a referida Comissão de Processo para conclusão de trabalhos referem-se propriamente aos atos de sua iniciativa para colher provas que a habilitem a instruir o feito, não se compreendendo nos mesmos o período de defesa dos indicados, inclusive pela impossibilidade de estabelecer-se previamente um prazo uniforme, pois este pode variar conforme seja um só ou vários os acusados e haja ou não indicados reveis;

Considerando que no Processo Administrativo presidido pela Comissão a que se referem as Portarias ns. 1.097/56-DG e 1.453/56-DG, de 5/7/56 e 4/10/56 respectivamente, desta Diretoria Geral, vários são os indicados e entre estes alguns se encontram em lugar incerto e não sabido.

RESOLVE:

Prorrogar por mais sessenta (60) dias, a partir de 6-12-1956, inclusive, o prazo anteriormente concedido, sem prejuízo de qualquer dilação de tempo que, em obediência às determinações legais, seja ainda necessário ao exercício pleno de direito de defesa dos indicados, fase em que se encontra o Processo Administrativo.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do D. N. R.-PA., em Belém, 3 de dezembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral.

(Ext. — Dia 4/12/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 11o. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30/11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/12/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Adalgiso Pessoa requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua de Curuçá n. 443, medindo 18,40m de frente por 77,00m de fundos marquei o dia 20 do corrente para executar os trabalhos, às 8 horas da manhã, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

FERNANDO AUGUSTO
Agrimensor
(Dia 4-12-56)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a menor Ana Maria Ribeiro de Freitas, assistida por seu pai sr. José Bezerra de Freitas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro, e Coronel José do O, a 54,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m
Fundos — 21,00m
Área — 252,00m²
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno baldio cercado.
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.325 — 4, 14 e 24-12-56)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Laurinda dos Santos Ferreira Tavares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Caripunas e Pariquis a 95,50m.

Dimensões:
Frente — 3,35m
Fundos — 49,40m
Área — 164,82m²
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 639.
Convido os heróis confinantes cados pelo deferimento do referido ou aos que se julgarem prejudicados pelo aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.326 — 4, 14 e 24-12-56)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Paulo Hugo Alves de Moraes, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutiquio, Dr. Moraes, São Silvestre e São Miguel, de onde dista 55,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m
Fundos — 55,00m
Área — 440,00m²
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado na frente.

Convido os heróis confinantes cados pelo deferimento do referido ou aos que se julgarem prejudicados pelo aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.333 — 4, 14 e 24-12-56)

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Ferreira Malheiros Prado, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 8, de Outubro, 15 de Agosto, Andradadas, e Beneditos a 12 metros.

Dimensões:
Frente — 12,60 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Área — 831,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

texto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. — 16.323 — 4, 14 e 24/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto Sarmento de Queiroz, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence ao lote n. 36 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,32 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras

Aforamento de Terras
O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Rogério Quintella, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 16 — A do loteamento da Curuzú, com frente para esta travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 15.587 — 14, 24/11 e 4/12/56).

Aforamento de Terras
O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Avelino de Souza Nunes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maia, 9 de Janeiro, Pariquis e Caripunas, distando 32,60 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 m.
Fundos — 55,50 m.
Área — 305,25 m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 703, e à esquerda com o imóvel n. 702. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 706.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 15.588 — 14, 24/11 e 4/12/56)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Ribamar de Souza Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Ganância, Gonçalves Ferreira, Praça Centenário e João Coelho de onde dista 52,40 m.

Dimensões:
Frente — 5,75 m.
L. direita — 25,40 m.
L. esquerda — 25,30 m.
L. travessão — 7,10 m.
Área — 160,93 m².

Forma de um quadrilátero irregular. Terreno edificado sob o n. 24.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.589 — 14, 24/11 e 4/12/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Sudario Pereira, brasileiro, casado, residente em Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na quadra 16 de Novembro, fundos para o interior da Ilha, entre projeção da Estrada da Bateria e projeção da Estrada do Diamante de onde dista 125,20 metros.

Dimensões:

Frente — 30,00m.
Fundos — 200,00m.
Área — 6.000m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca, um barracão, contendo plantações diversas, e uma roça com milho.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.154 — 24/11; 4 e 14/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. José Antonio dos Santos, português, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzá, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro a 135,40m.

Dimensões:

Frente — 17,40m.
Fundos — 35,00m.
Área — 609,00m².

Forma regular: Confina à direita com o imóvel n. 1131, e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado com o n. 1135.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 16.156 — 24/11; 4 e 14/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Seario Furtado Medeiros, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Queluz, Cipriano Santos, Rosa Danin, de onde dista 20,00m.

Dimensões:

Frente — 5,30m.
Fundos — 45,50m.
Área — 241,15m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 257.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 16.157 — 24/11; 4 e 14/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Silvestre Antonio da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Tauary, limitando-se: pelo lado direito com o igarapé Paxiubal e pelo esquerdo, com o igarapé Igapó e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de Novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 16029 — 14, 24-11 e 4-12-56)

"Diário Oficial" do Estado e na "Folha do Norte" e "Folha Vespertina" nos dias 8, 10, 15 e 7, 10 e 15, respectivamente, do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), reuniram-se os acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., no fim assinados, representando número legal, todos eles com direito a voto, conforme se verifica no "Livro de Presença", à folha número quatro (4), de conformidade com o disposto no art. 92, da lei das Sociedades por Ações. Na forma do parágrafo único do art. 15 dos Estatutos, a Diretora-Presidente, dona Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim solicitou dos presentes indicação do acionista que deveria presidir à Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido aclamado o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que imediatamente assumiu a presidência, convidando para secretária a acionista Silvina Tavares Pereira. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou que a secretária procedesse a leitura do Edital de Convocação, referente a reunião, assim redigido: "Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocação. — Pela presente, ficam convidados os acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., para no dia dezesseis (16) de novembro corrente, às dezessete (17) horas, comparecerem à sede social, à praça da República, 43, nesta cidade de Belém, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, tomarem conhecimento das renúncias dos diretores Adroaldo Ferreira Barros e Orlando Sozinho Lobato e elegerem seus substitutos, na forma dos Estatutos sociais. Belém, 6 de novembro de 1956. — Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim. — Diretora-Presidente". — Ficando, assim, todos cientes da finalidade desta reunião, o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestou em contrário, foram aceitas as renúncias por unanimidade. Em continuação aos trabalhos, o presidente comunicou que ia ser precedida a eleição para preenchimento dos cargos vagos. Com a palavra, o acionista Mario Amoêdo Costa propôs o preenchimento apenas de um dos cargos de Diretor, o que foi aprovado por todos os presentes. O presidente comunicou aos presentes que ia suspender a sessão por quinze minutos, a fim de se proceder a eleição e organização das chapas. Reaberta a sessão, o presidente pediu à secretária que procedesse a chamada pelo "Livro de Presença", para que os acionistas fossem depositando na urna seus votos, convidando para escrutinadores os acionistas Daniel Eckener de Freitas e Geraldo Gomes Valentim. Aberta a urna e apurada os votos verificou-se o seguinte resultado: para Diretor, Eduardo de Oliveira Nazareth. Terminada esta parte dos trabalhos, o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo-a o acionista Mario Amoêdo Costa cumpriu em seu nome e em nome de todos os presentes o novo Diretor empossado, fazendo votos de completo êxito no exercício dessas funções. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e suspendeu os trabalhos durante o tempo necessário para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata, por mim redigida, Silvina Tavares Pereira, foi lida e aprovada sem contestação e vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes para os fins de direito. — Belém, dezesseis de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Presidente — Silvina Tavares Pereira, Secretária — Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim — Maria do Céu dos Santos Silva — Geraldo Gomes Valentim — Albino Peon Rodrigues — Daniel Eckener de Freitas — Raimunda Aurélia Nascimento — Mario Amoêdo Costa — Pedro Bastos — Maria Isaura Tavares Pereira. — Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada à folha

ANÚNCIOS

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.

Ata da segunda (2) reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., realizada em 16 de novembro de 1956.

As dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis (16) de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede, à praça da República, número quarenta e três (43), atendendo ao Edital de Convocação publicado no

cinco e seis do livro de Atas das Assembléias Gerais, de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., cópia esta extraída por mim, Secretária, Silvina Tavares Pereira, em cinco vias, do referido livro, e que, para os fins de direito, vai assinada pelos dois membros da mesa da Assembléia Geral Ordinária. — Belém, 26 de Novembro de 1956. — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Presidente. — Silvina Tavares Pereira — Secretária.

"JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de Novembro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 3369/3370 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 732/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 23 de Novembro de 1956. O Diretor: Oscar Faciola".

(Ext. — 4/12/56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

DEPARTAMENTO DE INVERSÕES

Divisão de Engenharia

Edital de Concorrência Pública n. 163

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que nesta data fica aberta a Concorrência Pública para a construção de 32 residências em terrenos do Instituto, localizado à Estrada de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a qual obedecerá a legislação em vigor e as condições a seguir estabelecidas:

I — DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

1.ª — A presente concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", devendo sua execução ser feita na conformidade das "Normas Gerais" e do "Caderno de Encargos", e com rigorosa observância dos "Desenhos", elementos esses elaborados pelo Instituto.

2.ª — As firmas que pretenderem inscrever-se poderão obter os elementos acima referidos até 12 de dezembro de 1956, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) nas Tesourarias das Delegacias Regionais, das cidades de Manaus e Belém do Pará, localizadas, respectivamente, à Rua Dr. Heliodoro Balbi, n. 200 e Av. 15 de Agosto, esq. da Rua Senador Manoel Barata.

II — DA INSCRIÇÃO

3.ª — As firmas Proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a — Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, e publicação do extrato da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

b — Prova de quitação ou de isenção com o Serviço Militar do sócio ou sócios que devam assinar o contrato, bem como situação de eleitor dos mesmos, e em caso de procuração, também do procurador; certificado de eleitor do representante da firma na concorrência, na forma da alínea "c" do art. 38 da Lei n. 2.550, de 25/7/55, ou carteira modelo 19 para os sócios, representantes ou procurador, quando estrangeiros;

c — Prova de existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 1935, e legislação posterior, bem como o último recibo de quitação das anuidades da empresa e do engenheiro responsável, com o C.R.E.A. (Decreto 3.995, de 1941, em seu artigo 4.º);

d — Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

e — Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765,

de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

f — Certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

g — Guia de Recolhimento do imposto sindical da firma e dos engenheiros, técnicos e responsáveis;

h — Provas de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais, indispensáveis à existência legal da empresa e de seu responsável técnico;

i — Documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, estas prestadas por estabelecimentos bancários e aquelas constituídas por comprovantes de obras congêneres já executadas, de preferência para instituições públicas;

j — Comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pela autoridade competente do Instituto e assinado pelo representante da firma Proponente.

k — Comprovante do recolhimento da importância correspondente à caução depositada para garantia de apresentação da proposta.

4.ª — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os Proponentes se achem instalados.

5.ª — Serão excluídas, no ato da concorrência, as firmas que não atenderem à 3.ª condição, deixando de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, revestido das formalidades legais.

III — DAS PROPOSTAS

6.ª — As propostas deverão ser formuladas em papel timbrado da firma concorrente, sem emendas, razuras, entrelinhas ou ressalvas, em duas (2) vias, sendo a 1.ª selada na forma da lei.

7.ª — Deverão as propostas conter declarações expressas de inteira submissão aos termos do presente Edital, das Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos e Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos estes que das mesmas passarão a fazer parte integrante, bem como, em alguns casos e por extenso, o prego global para a execução dos serviços.

8.ª — Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará obrigatoriamente cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os pregos-unitários, parcial e global, e demais elementos solicitados, devendo o prego proposto constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

9.ª — Os serviços objeto da presente concorrência deverão ser executados no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IV — DA CONCORRÊNCIA

11.ª — A concorrência a que se refere o presente Edital será realizada na Sede da Delegacia Regional de Manaus, à Rua Dr. Heliodoro Balbi n. 200, Estado do Amazonas, às 15 (quinze) horas do dia 20 de dezembro de 1956.

12.ª — No dia, hora e local acima fixados, a Comissão que para tal fim fôr especialmente designada pelo Presidente do Instituto, deverão as firmas concorrentes apresentar os documentos necessários, em 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, ambos com a indicação do nome da firma e de seu conteúdo, num dos quais se destinará aos documentos relativos à "inscrição", e o outro à "proposta" propriamente dita, tudo na forma do presente Edital, incluindo-se na última os elementos fornecidos pelo Instituto, conforme estabelecido na 7.ª condição, devidamente rubricados pelos responsáveis das respectivas firmas, as quais far-se-ão representar neste ato por pessoa devidamente credenciada.

13.ª — Serão devolvidos sem serem abertos os envelopes contendo as propostas das firmas que forem excluídas da

concorrência, na forma da 5.^a condição do presente Edital.

14.^a — Após a abertura dos envelopes e leitura das propostas dos demais concorrentes, cada um destes rubricará as propostas dos demais, e das ocorrências será lavrada uma Ata a ser assinada por todos, cabendo à Comissão a que se refere a 12.^a condição, firmá-la, bem como autenticar todos os documentos anexos, encaminhando-a ao Diretor do Departamento de Inversões que, apreciando-a, a submeterá à aprovação do Presidente.

V — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.^a — Após a organização e exame do processo da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicatários a firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

16.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas o Instituto procederá de acordo com o que estabelecem os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

17.^a — A adjudicação dos serviços far-se-á por meio de contrato, o qual obedecerá às condições contidas no presente Edital, bem como ao que dispõem as "Normas Gerais", "Normas Especiais" e "Caderno de Encargos", já citados.

18.^a — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for chamada a fazê-lo, perderá a mesma, a favor do Instituto, a caução a que se refere a 21.^a condição, ficando a critério do último, convidar os demais concorrentes a firmar o contrato, na ordem de sua classificação, cabendo aos mesmos os direitos e obrigações estabelecidas para o primeiro colocado.

19.^a — A assinatura do contrato ficará condicionada à integralização da caução a que se refere a cláusula 11.^a das Normas Gerais, caução essa que será devolvida em duas parcelas iguais, a primeira nas condições da alínea "a" do § 2.^o da mesma cláusula, e a segunda sessenta (60) dias após o pagamento da primeira, certificado o perfeito estado e o correto funcionamento dos serviços executados.

20.^a — Além das multas previstas nas Normas Gerais, fica o concorrente vitorioso sujeito a uma multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dia de atraso na entrega dos seus serviços.

VI — DIVERSOS

21.^a — Para garantir a apresentação da proposta, bem como a firmeza da mesma até a assinatura do contrato, deverá cada concorrente recolher ao Banco do Brasil, ou à Caixa Econômica Federal, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, mediante Guia expedida pelas Delegacias Regionais de Manaus ou Belém, até ante-véspera da data marcada para a realização da concorrência.

22.^a — A caução a que se refere a condição anterior, e os documentos apresentados na forma da 3.^a condição, quando relativos aos concorrentes que tenham apresentado as 3 (três) propostas de preço mais baixo, só serão devolvidas após a assinatura do contrato, excluídos os documentos do concorrente vitorioso, os quais ficarão em poder do Instituto.

23.^a — Os documentos a que se refere a 3.^a condição, relativos aos demais concorrentes, poderão ser devolvidos, independentemente de requerimento, no ato da concorrência, e a caução levantada por despacho dos Delegados Regionais, de Manaus ou Belém.

CONJUNTO RESIDENCIAL DE MANAUS

RELAÇÃO DOS DESENHOS

Casa Tipo "E"

N. de Ordem	N. do Desenho	Discriminação
1	02552	Planta de situação (comum às casas BCG)
2	02393	Planta baixa
3	01013	Corte transversal

4	02388	Corte longitudinal
5	01017	Fachada principal
6	01072	Fachada posterior
7	01012	Fachada lateral direita
8	01073	Fachada lateral esquerda
9	01071	Detalhe da parede do fundo da fachada principal
10	02400	Cobertura
11	02398	Mapa de vistas
12	01921	J-6
13	02386	PI-10 (comum às casas B, C, G)
14	02549	PI-9 (comum às casas B, C, G)
15	02384	PE-10 (comum às casas B, C, G)
16	02385	PJ-28 (comum às casas B, C)
17	02732	PJ-26 (comum às casas G)
18	01653	JB-2
19	01354	JB-3
20	02377	J-11 (comum às casas C)
21	01658	Porta do medidor (comum às casas BCG)
22	01358	Portão de 1 folha e cerca — P1 (comum às casas B, C, G)
23	01485	Tampa do alçapão (comum às casas BCG)
24	02373	Pérgola (comum às casas BCG)
25	02401	Fôrmas e armações
26	01352	Planta de fôrmas e armações da caixa d'água (comum às casas B, C, G)
27	02389	Instalação elétrica
28	02390	Convenções de instalação elétrica
29	02399	Instalação hidráulica
30	02396	Detalhes, Fundações, Impermeabilização, Pavimentações e Rodapés (comum às casas B, C, G)
31	01387	Detalhe do tanque
32	01348	Detalhe da banca de pia (comum às casas B, C, G)
33	02538	Planta baixa
34	02307	Cortes e Cobertura
35	01626	Fachadas posterior e lateral
36	01949	Fachada principal
37	01224	Detalhe do telhado
38	02540	Mapa de visitas
39	01237	Planta de fôrmas e armações
40	02371	Instalação elétrica
41	02383	Instalação hidráulica
		— Casa Tipo "C" —
42	02538	Planta baixa
43	02306	Cortes e Cobertura
44	01950	Fachada principal
45	01627	Fachadas posterior e lateral
46	01225	Detalhe do telhado
47	02548	Mapa de vistas
48	02382	PJ-15 (comum à casa B)
49	02380	JB-16 (comum às casas B e G)
50	01239	Planta de fôrmas e armações
51	02375	Instalação elétrica
52	02381	Instalação hidráulica
53	02364	Paginação dos tubos de ventilação (comum às casas B e G)
		— Casa Tipo "G" —
54	02539	Planta baixa
55	01383	Cortes AA' — BB' e Cobertura
56	01382	Fachada principal
57	01705	Detalhe da cobertura
58	02464	Mapa de vistas
59	01353	JB-7
60	01921	PJ-13
61	01350	Planta de fôrmas e armações
62	01749	Instalação hidráulica
63	02374	Instalação elétrica.

(Ext. 4/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.798

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Distribuidora de Automóveis S. A. Cedia, — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 56/4193 no valor de quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 4.192,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Dezembro de 1956.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto de Letras.

(Dia 4-12-56)

Faço saber por este edital a Francisco Soares, Sorocaba — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata mercantil, n. 150-C no valor de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Dezembro de 1956.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto de Letras.

(Dia 4-12-56)

Faço saber por este edital a A. Carvalho & Cia., João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 56/62 no valor de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de dezembro de 1956.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto de Letras.

(Dia 4-12-56)

Faço saber por este edital a Industrias de Bicicletas e Motocicletas Guilher S.A., — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 12224 no valor de Otto mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.78,60) por Vv. Ss., endossada a

EDITAIS

JUDICIAIS

favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Dezembro de 1956.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto de Letras.

(Dia 4-12-56)

Faço saber por este edital a Nicolau Andréa, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5745-B no valor de sessenta e um mil quatrocentos e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 61.409,20), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Dezembro de 1956.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto de Letras.

(Dia 4-12-56)

Faço saber por este edital a Indústria Andréa de Refrigeração Ltda. — Rezende, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5745-B no valor de sessenta e um mil quatrocentos e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 61.409,20), por Vv. Ss., endossada a favor de Nicolau Andréa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de Dezembro de 1956.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial de Protesto de Letras.

(Dia 4-12-56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECCAO DO ESTADO DO PARA)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Eduardo de Freitas Leite, residente nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 437.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de Novembro de 1956.
(a.) Emilio Uchoa Lopes Martins, 1º Secretário.
(T. 16.324 — 4, 5, 6, 7 e 8-12-56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seccao do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, nesta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wantull Silvestrim Medeiros, inscrito originariamente na Seção de São Paulo, ora residente nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de Novembro de 1956. — (a.) Emilio Uchoa Lopes Martins, 1º Secretário.
(T. 16.319 — 1, 2, 4, 5 e 6-12-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar, o sr. Oswaldo de Jesus Rodrigues Calado e a senhorinha Blandina de Ataíde Cordovil. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Osvaldo de Caldas Brito, 225, filho de Amador Rodrigues e de dona Deolinda Rodrigues Calado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nupente, filha de Abílio de Brito Cordovil e de dona Benedita de Ataíde Cordovil.

Apresentaram documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 16.327. — 4 e 11-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Diomedio Rodrigues Leão e a senhorinha Raimunda do Espírito Santo e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Nazare, 416, filho de Raimundo Rodrigues Leão e de dona Zulmira Furtado Leão.

Ela é também solteira, natural do Pará, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à rua

Manoel Evaristo, 455, filha de Vicente José da Silva e de dona Ana Souza e Silva.

Apresentaram documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.328 — 4 e 11-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Costa e a senhorinha Ana de Nazare Barros. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamóios, s/n, filho de Raimunda Ferreira de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trv. Monte Alegre, 172, filha de João Ferreira Barros e de dona Benevenuta de Assunção Barros.

Apresentaram documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.329 — 4 e 11-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Lopes da Silva e a senhorinha Carvaldina da Motta Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 10 de Dezembro, 282, filho de Jacinto Lopes da Cunha e de dona Francisca Lopes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem da FEB, 50, filha de Raimundo Martins Zambumba e de dona Waldomira da Motta Martins.

Apresentaram documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.330 — 4 e 11-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Alberto da Silva Cruz e a senhorinha Philomena Maria Cunha de Carvalho.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliado nesta cidade e residente a rua Frederico Shenelper, 8, filho de d. Rosalina Alves da Silva Cruz.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente a rua Benjamin Constant, 99, filha de Flavio Amerino Motta de Carvalho e de dona Dulcinea Alves da Cunha Carvalho.

Apresentaram documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(E. — 16.331 — 4 e 11-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Wilson Medina Bricio e a senhorinha Maria das Mercês Mesquita Cavalleiro de Macêdo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente a rua D. Romualdo de Seixas, 826, filho de José Leproux Bricio e de dona Maria Ilah Medina Bricio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a rua Velga Cabral, 250, filha de Eugenio Augusto Cavalleiro de Macêdo e de dona Rita Elvira Mesquita Cavalleiro de Macêdo.

Apresentaram documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.332 — 4 e 11-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Barreto dos Santos e a senhorinha Ernania da Silva Romariz.

Ele diz ser solteiro, militar, domiciliado e residente a Rua Sofronio Portela, nesta cidade, filho de Francisco Barreto dos Santos e de dona Maria José Barreto, o nubente é natural do Pernambuco.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, enfermeira, domiciliada e residente a Passagem Franklin Roosevelt, 157, Belém do Pará, filha de Joaquim da Silva Momariz e de dona Lauretina Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa do local, como determina a lei. Moreno, 20 de novembro de 1956.

(a.) Carolina de Queiroz Fonseca, Escrivã de casamento, substituta.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Belém, 26 de novembro de 1956.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.158 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Rocha e a senhorinha Maria da Costa Feitosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. do Chaco, 227, filho de dona Caclida Andrade Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente a Trav. Antonio Baena, 1.149, filha de Luiz Alves Feitosa e de dona Francisca da Costa Feitosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.159 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim de Paiva Pinto e a senhorinha Iracema Mesquita Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Benjamin Constant, 255, filho de Domingos Rodrigues Pinto e de dona Maria de Paiva Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Serzedelo Corrêa, 444, filha de Ludgero Bernardo de Azevedo Junior e de dona Ezau-mar Mesquita de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.160 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Gama de Azevedo e a senhorinha Ilma Carlos Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Generalissimo Deodoro, 123, filho de Vicente Calandri- ni de Azevedo e de dona Candida Gama de Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Conselheiro Furtado, 802, filha de José Carlos Sampaio e de dona Nirze Gaia Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.161 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemiro Waldir Garcia e a senhorinha Marli Braga Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salvaterra, militar, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Ferreira Pena n. 266, filho de Victor Pomphilo Garcia e de dona Antonieta de Paula Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Trav. Djalma Dutra, 98, filha de José Nunes de Araújo e de dona Clara Braga Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de

1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.162 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Telles Risuenho e a senhorinha Anastácia Rodrigues de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anhangá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente a Trav. Alferes Costa, 963, filho de Sebastião Risuenho e de dona Cecília Telles Risuenho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente a Trav. 14 de Abril, 144, filha de Feliciano de Almeida e de dona Joana Rodrigues de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.163 — 27/11 e 4/12/56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACORDAO N. 6.238

Proc. 2.311-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático do Guamá.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raymundo Duarte Couto.

1.º vice-presidente — Antônio Gomes Ribeiro.

2.º vice-presidente — Andressy Viana de Carvalho.

1.º secretário — Joaquim Egídio Nunes.

2.º secretário — Jorge Pinto Carneiro.

Tesoureiro — Martinho dos Santos Reis.

Membros: — Gilberto Simões de Oliveira, Agostinho Marques, Salvinio Rodrigues Tavares, Francisco de Araújo C. Alves, Manoel Azevedo Martins, Cezário Pereira Lima, José Joaquim de Santana, Domingos Braga de Carvalho, José Cupertino de Almeida, Arthur Ezequiel Cabral, João Evangelista das Neves, Basílio Pereira de Farias, Manoel Pinto Moreira Calado, Antônio Alexandrino Gomes e Antônio Francellino Teixeira.

Isto posto.

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, Guamá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

(Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-50).

Registre-se publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 11.ª Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1956. — (aa.) Souza Motta, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator. — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Walter Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACORDAO N. 6.239

Proc. 2.324-56

Os eleitores inscritos na forma da Lei 2.550, de 25-7-55, deverão votar de acordo com a nova distribuição e numeração de Seções, feitas pelo Juiz Eleitoral, nos termos das prescrições legais.

Vistos, relatados e discutidos os itens da consulta formulada no ofício de 12 do corrente pelo Dr. Juiz Eleitoral da 35.ª Zona (Baião).

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, adotando o parecer oferecido pelo ilustre Representante do Ministério Público, responder que os eleitores inscritos na forma da Lei 2.550, de 25-7-1955 deverão votar de acordo com a nova distribuição e numeração de seções, feitas pelo Juiz Eleitoral, nos termos das prescrições legais, tal como já foi decidido pelos Venerandos Acórdãos ns. 6.221 e 6.224, de 23-10-56 e 3-11-56, respectivamente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1956. — (aa.) Souza Motta, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator. — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 653

ACÓRDÃO N. 1.560
Processo n. 3.456

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), aberto, em partes iguais, a favor da Ordem Terceira de São Francisco, em Belém, (Cr\$ 100.000,00), da Santa Casa de Misericórdia, em Obidos, (Cr\$ 100.000,00) e da Maternidade de Bragança, (Cr\$ 100.000,00), consoante a lei n. 1.392, de 8 de outubro do ano em curso (1956), estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.333, de 25, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.163/56, de 26 de outubro, somente entregue a 30, quando foi portocolado às fls. 313 do Livro n. 1, sob o número de ordem 921.

ACÓRDÃO dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando, porém, cada uma das beneficiárias obrigadas, no momento oportuno, a fazer, perante esta Corte, nos termos da citada lei n. 603, arts. 35, inciso IV, 21, inciso IV, e 23, inciso I e da Carta Magna Paraense inciso II, parte inicial, do art. 35, a devida prestação de contas, por se tratar de dinheiro público, recebido do Governo do Estado, sob a rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, através do crédito especial.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos de ata hoje lavrada.

Belém, 9 de Novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O expediente relativo a este processo, que tomou o n. 3.456 e que tem como objeto abertura de crédito especial, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), mediante autorização Legislativa, foi encaminhado a esta Corte pelo exmo. Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

n. 9.371, de 17 de junho de 1946, consoante o ofício n. 1.163/56, de 26 de outubro último, somente entregue a 30, quando foi portocolado às fls. 313 do Livro n. 1, sob o número de ordem 921.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 30, mandou fazer a necessária autuação, determinando, em seguida, a remessa dos autos do Ministério Público, para que o seu ilustrado titular, dr. Lourenço do Valle Paiva, emitisse parecer. O encaminhamento ocorreu no dia 31, tendo o dr. Procurador cumprido aquela formalidade, a 5 de novembro, em curso, e devolvido o processo à Secretaria, a 6, data em que o exmo. sr. ministro Presidente designou-me como juiz, para relatar o feito. A distribuição concretizou-se no dia 7.

Segundo o decreto-lei n. 9.371, a Secretaria de Finanças, no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação do ato que abriu o crédito especial concedido pelo Legislativo, está obrigada a remeter ao Tribunal de Contas o respectivo expediente (art. 2.º e sua alínea b); este, por sua vez, examinará e dará registro ao crédito se o processo estiver conforme, no prazo de vinte (20) dias, a partir da entrada no Protocolo (§ 2.º do art. 2.º).

Os aludidos prazos foram observados com larga margem, e remessas ao expediente a esta Corte se fez no curto prazo de seis (6) dias, pois tendo sido realizada a 25 de outubro a publicação do ato que abriu o mencionado crédito, a entrega do mesmo neste Órgão concretizou-se a 30, o julgamento do Tribunal, por ser hoje 9, efetua-se dez (10) dias antes de encerrar-se o prazo legal e decorridas apenas quarenta e oito (48) horas da distribuição.

Dois atos definem perfeitamente a matéria.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.320, de 10 de outubro próximo findo, divulgou o primeiro, assim redigido:

Lei n. 1.392, de 8 de outubro de 1956. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de Obidos e Maternidade de Bragança.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Despesa do corrente ano, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em favor das entidades de assistência médico-hospitalar: Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia de Obidos e

Maternidade de Bragança, a cargo da Prelazia do Guaná. Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1.º será rateado, em partes iguais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) entre as instituições favorecidas.

Art. 2.º A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1956. (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O outro ato, cuja publicação consta do referido periódico, edição n. 18.333, de 25, é do teor seguinte:

Decreto n. 2.157, de 24 de outubro de 1956. Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de Obidos e Maternidade de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.392, de 8-10-1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.320, de 10-10-1956.

DECRETA

Art. 1.º Abre o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em favor das seguintes entidades de assistência médico-hospitalar: Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de Obidos e Maternidade de Bragança, distribuído em partes iguais de Cr\$ 100.000,00 a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Não há dúvida que o benefício, feito com dinheiro público, através de abertura de crédito especial, por força de autorização legislativa, conforme estipulam a Constituição Paraense e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tem a característica de auxílio.

Por ser assim, a Secretaria de Finanças, no expediente remetido a esta Corte, elucidou que a

despesa foi contabilizada a conta de Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral.

Dessa forma, e de acordo com o que estatui a Carta Magna Paraense, inciso II, parte inicial, do art. 35, e a lei n. 603, arts. 15, inciso IV, 21, inciso IV, e 23, inciso I, cada uma das beneficiárias — Ordem Terceira de São Francisco, em Belém, Santa Casa de Misericórdia, em Obidos, e Maternidade de Bragança — está sujeita, no momento oportuno, a respectiva prestação de contas.

E o que me cumpre esclarecer neste Relatório.

O nobre dr. Procurador, entretanto, vai transmitir ao Plenário o seu parecer.

VOTO

"Expus no Relatório, com minúcias, a matéria em julgamento, deixando patente a legitimidade dos atos que deram corpo ao crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), aberto, em partes iguais, a favor da Ordem Terceira de São Francisco, em Belém, Cr\$ 100.000,00, da Santa Casa de Misericórdia, em Obidos, (Cr\$ 100.000,00) e da Maternidade de Bragança (Cr\$ 100.000,00).

A lei n. 1.392 foi estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e o decreto n. 2.157 foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular daquela Secretaria, tendo sido ambos os atos publicados no DIÁRIO OFICIAL.

Eis, à vista de tudo isso, a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado, ficando, porém, cada uma das beneficiárias obrigadas, no momento oportuno, a fazer, perante esta Corte, a devida prestação de contas, por se tratar de dinheiro público, recebido do Governo do Estado, sob a rubrica de auxílio.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva